



PARECER-PG Nº 241/2025-NPLC

Brasília, 05 de junho de 2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. TROFÉUS.  
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE  
REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de aquisição, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, para a aquisição de troféus para premiação do 27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, com placas de categorias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos..

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 23.403,38 (Vinte e três mil e quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos), consoante Mapa de Preços 2168400.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de

veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

Na presente demanda, a contratação é de aproximadamente R\$ 23.403,38 (Vinte e três mil e quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos), consoante Mapa de Preços 2168400, de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$62.725,59.

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na instrução do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços - NUINP, doc. SEI 2169925 informou-se que, *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com a descrição do serviço acima"*.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II – o estudo técnico preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

No Termo de Referência esclareceu-se a necessidade da contratação, apesar de tal matéria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, não ser objeto de análise neste Parecer:

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Troféu Câmara Legislativa é uma premiação anual, criada em 1996 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para incentivar, reconhecer e fortalecer o cinema local.

4.2 A aquisição dos troféus tem base na [Resolução 259, de 2012](#), Art. 2º, e as alterações produzidas pela [Resolução 281, de 2016](#), que tratam sobre a premiação e outorga do Troféu Câmara Legislativa aos melhores filmes produzidos no Distrito Federal, que concorrerão ao Concurso de Seleção de Obras Cinematográficas do Distrito Federal - 27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.3 A seleção dos premiados em 2025 será feita conforme o Edital de Concurso nº 01/2025 1805110 , em tramitação no processo SEI00001-00008039/2025-11

4.4 Os filmes vencedores serão escolhidos por júri oficial e júri popular entre os filmes exibidos na Mostra Brasília do 58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

4.5 Os troféus serão entregues aos vencedores das 13 (treze) categorias na solenidade de premiação do 58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 20 de setembro de 2025, no Cine Brasília.

4.6 A aquisição está consubstanciada nas exigências da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais legislações correlatas.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal

ausência é justificada pelo artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023 que dispensa esse documento em casos de contratação de até 50% do valor previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou para R\$62.725,59 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que, segundo o artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, estão dispensadas da análise de riscos as contratações de até R\$ 31.362,79 (50%).

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial (2172765)

E, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica (2178729), em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

## CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI (2178729).

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 05/06/2025, às 19:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2182233 Código CRC: 4992B1E3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)